



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Liceu de Tianguá José Ni Moreira		
EMENTA: Credencia o Liceu de Tianguá José Ni Moreira, de Tianguá, reconhece o curso de ensino médio, com validade até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06153694-6	PARECER: 0061/2007	APROVADO: 12.02.2007

I – RELATÓRIO

Cosmo da Costa Lima, diretor do Liceu de Tianguá José Ni Moreira, da rede estadual de ensino, com sede na Rua Zeni, s/n, Santo Antônio, CEP: 62320-000, Tianguá, criado pelo Decreto Estadual nº 28.102, de 23 de janeiro de 2006, mediante o Processo nº 06153694-6, solicita a este Conselho o credenciamento do citado estabelecimento de ensino e o reconhecimento do curso de ensino médio.

O diretor do Liceu, Cosmo da Costa Lima, licenciado em Filosofia, nomeado pelo Governador através do D.O.E. de 02 de fevereiro de 2006, não apresenta habilitação para o cargo; acompanha o processo uma declaração do Crede – 5, justificando a carência. A secretária é Maria de Jesus de Aguiar Pinho – registro nº 7896/2001 – SEDUC.

O quadro docente é constituído por 31 (trinta e um) professores: alguns dos quais exercem mais de uma função e atuam em mais de um turno. Do total de trinta e um professores, cinquenta por cento estão habilitados e cinquenta por cento, autorizados, situação que contraria o perfil de profissionais docentes, principalmente para o exercício em uma escola que deve ser referência para as demais.

Da análise do processo, constatamos que o referido Liceu enviou os documentos solicitados por este Conselho para o credenciamento e o reconhecimento do curso do ensino médio, tais como:

- requerimento;
- D.O. E. da red denominação deste Liceu;
- ficha de identificação do Liceu;
- laudo sanitário da Prefeitura;
- Alvará de Funcionamento;
- laudo técnico do engenheiro civil constatando a segurança do prédio;
- D.O.E. da nomeação do diretor e da secretária e cópia das suas habilitações e certidões de antecedentes criminais;
- projeto pedagógico do ensino médio;
- plano de implantação da biblioteca;
- relação do acervo bibliográfico, material didático e equipamentos;
- planta baixa do imóvel;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0061/2007

- relação do material de escrituração escolar e coletânea da legislação existente na secretaria (observamos a ausência do livro de matrícula, rever o livro manual do secretário escolar, item 8, página 21);
- relação dos professores com suas respectivas habilitações e autorizações temporárias concedidas pelo CREDE – 05, de Tianguá;
- mapa curricular;
- relatório de visita “in loco” concedido pelo CREDE – 05;
- fotografias de todas as dependências do Liceu, demonstrando uma boa estrutura física.

O Liceu dispõe de laboratórios de Biologia, Química, Física e Informática, sob a coordenação de um professor-monitor objetivando estimular a pesquisa científica.

A biblioteca do Liceu aponta elementos relacionados com a sua organização e possibilidades de uso, e o projeto de implantação enumera alternativas para o dia-a-dia do seu trabalho com os alunos, como: condições de acesso aos livros, favorecendo a prática da leitura e ambiente acolhedor .

O regimento escolar, após revisão instruída pela informação nº 723/2006 – CEC, contempla as partes básicas de sua estrutura, compreendendo: identificação da escola e suas finalidades, organização administrativo-pedagógica, regime escolar, didático e normas de convivência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento do Liceu de Tianguá José Ni Moreira, de Tianguá, pelo reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 2005, até 31.12.2008, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0061/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEC